



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.537/97

*“QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
ÁREA DE TERRAS DESTACADA DE TERRENO
URBANO DE PROPRIEDADE DE RAIMUNDO
MOURÃO CAVALCANTE, DESTINADA À
CONSTRUÇÃO DA DELEGACIA DA MULHER
E AUTORIZA A DOAÇÃO DA MESMA,
OBJETO DO DECRETO MUNICIPAL Nº
EB.0046/97, DE DESAPROPRIAÇÃO, PARA A
SECRETARIA ESTADUAL DO TRABALHO E
PROMOÇÃO SOCIAL - SETEPS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”*

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, sanciono e publico a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica declarada de **UTILIDADE PÚBLICA** a área de terras de formato retangular, com 1.800,00m² (um mil e oitocentos metros quadrados), destacada do terreno urbano, localizada na 2ª Travessa, entre 11ª e 12ª Ruas do Bairro da Liberdade, aos fundos do Quartel da Polícia Militar, nesta cidade de Itaituba, Estado do Pará, com as seguintes divisas e confrontações: pela frente, limitando-se com a 2ª Travessa do Bairro da Liberdade, medindo 60,00m (sessenta metros); pelos fundos, limitando-se com o terreno urbano do expropriado, medindo 60,00m (sessenta metros); pelo lado esquerdo com a 11ª Rua do Bairro da Liberdade e pelo lado direito, limitando-se com a 12ª Rua do Bairro da Liberdade, medindo 30,00m (trinta metros), constante no livro nº 2-K de Registro Geral, às fls. 261, MATRÍCULA sob o nº de ordem 4.740 e o registro sob o nº 01, Cartório do Primeiro Ofício (Registro de Imóveis), de propriedade de RAIMUNDO MOURÃO CAVALCANTE..

ARTIGO 2º - A área declarada de utilidade pública é destinada à construção da DELEGACIA DA MULHER.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **DOAR** a área de terras destacada de terreno urbano, discriminada no artigo 1º supra, objeto do DECRETO MUNICIPAL Nº EB.0046/97, de desapropriação, para a SECRETARIA ESTADUAL DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SETEPS, visando atender o disposto no artigo anterior.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 4º - A presente doação será de conformidade com o contido na Lei Municipal nº 1.197/94, de 06 de janeiro de 1994.

ARTIGO 5º - Na Escritura Pública de Doação deverá constar, obrigatoriamente, a cláusula de reversão do imóvel.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 22 de outubro de 1.997.

EDILSON DIAS BOTELHO
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria, na data supra.

JOSÉ ROBERTO MENEZES CARMONA
Chefe de Gabinete